



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

CARTA DE GOIÂNIA

O **Colégio de Presidentes dos Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil**, reunido na cidade de Goiânia, Goiás, nos dias 19 e 20 de setembro de 2019, após análise e discussão de temas de interesse da advocacia e da sociedade brasileira, decide:

01 – Manifestar contrariedade aos vetos promovidos acerca da Lei de Abuso de Autoridade - Lei n. 13.869/2019, na forma da deliberação unânime proferida pelo Conselho Pleno do Conselho Federal em sessão realizada no dia 16 de setembro de 2019, com especial destaque ao art. 43, que altera o Estatuto da Advocacia e da OAB e institui como crime a violação a direito ou prerrogativa de advogado, deliberando promover agenda de mobilização da classe perante o Congresso Nacional, em defesa da cidadania brasileira, na medida em que não pode admitir a flexibilização de prerrogativas profissionais em detrimento das iniciativas do Estado “Policial” que muitas vezes investe contra os advogados para desvendar os delitos de seus clientes.

02 – Tendo em vista a edição da Resolução n. 291/2019/CNJ, renovar manifestação contrária ao tratamento discriminatório e constrangedor ao qual a advocacia brasileira tem sido submetida em revistas para ingresso nos fóruns, recomendando ao Conselho Federal a realização de interlocução ou a instauração de procedimento no Conselho Nacional de Justiça a respeito do tema, reafirmando, outrossim, recomendação no tocante ao ingresso de medida judicial, se necessária, perante o Supremo Tribunal Federal.

03 – Solicitar aos Secretários de Segurança Pública e de Administração Penitenciária a instituição de espaço em cada delegacia de Polícia e unidade prisional nos Estados e no Distrito Federal para que os advogados se reúnam reservadamente com seus clientes.

04 – Considerando os termos da Resolução n. 114/2010/CNJ e da Resolução n. 70/2010/CSJT, diligenciar no sentido de que as salas de advogados atualmente instaladas em unidades judiciárias não sofram reformas que impliquem na diminuição de seu espaço útil, bem como recomendar a atuação do Conselho Federal pleiteando a alteração das referidas resoluções, com a garantia de espaço mínimo de 30m² nas novas unidades judiciárias, acrescendo-se 5m² a cada vara instalada na unidade correspondente, até o limite de 100m².

05 – Recomendar o encaminhamento de alteração legislativa do Estatuto da Advocacia e da OAB, prevendo que não atende ao requisito de idoneidade moral aquele que violar reiterada ou de forma grave as prerrogativas da advocacia, nos moldes da Súmula n. 06/2018, do Conselho Pleno do Conselho Federal, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

06 – Recomendar à Diretoria do Conselho Federal a instituição da Coordenação Nacional de Fiscalização da Atividade Profissional da Advocacia, subordinada ao Secretário-Geral Adjunto da Entidade.

07 – Consignar posição contrária à adoção do sistema de trabalho *home office* para os magistrados, atualmente em estudo no Conselho Nacional de Justiça, que deve fiscalizar a presença física dos juízes nas unidades judiciárias.

08 – Enaltecer e apoiar a iniciativa conjunta no sentido da concretização de Acordo de Cooperação Técnica entre a OAB e o Instituto Nacional do Seguro Social, visando à criação de Postos Avançados do INSS nas Seccionais e Subseções para atendimento exclusivo da advocacia.

Goiânia, 20 de setembro de 2019.